



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 042/2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO À PREVENÇÃO A
ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS
OCUPACIONAIS, DENOMINADA "SEMANA
VERDE", NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal
de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização à Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, a ser comemorada na semana do dia 28 de abril, data em que é instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. A organização e implementação da "Semana Municipal da Conscientização à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais (**SEMANA VERDE**)" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e acontecerá anualmente na última semana de abril.

Art.2º A Semana Municipal de Conscientização à Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, terá como objetivo o alerta sobre a importância da prevenção a acidentes do trabalho, através de palestras e ações de natureza informativa, educativa e realizando atividades e debates que promovam a melhoria nas condições de trabalho e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único Na Semana Municipal da Conscientização à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais (**SEMANA VERDE**), os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

empregadores sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro, demonstrando os graus de risco de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

Art.3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 30 de JUNHO de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente